



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - pmvere@vizinete.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

LEI Nº 071 /2002

DATA 26/06/02

SÚMULA: Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Prefeitura Municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste título, traçado através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Programa.

Art. 3º A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas de Governo Federal e Estadual.

Art. 4º A ação do município em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos.

Art. 6º A Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos quando do ingresso no seu Quadro de Pessoal, também no treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, no estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e nas disponibilidades financeiras, bem como, no estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º A Administração Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Publicado em

04, 07, 02 1



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E:mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

Art. 8º A Administração Municipal poderá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município através de órgãos colegiados, compostos por Servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e munícipes com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimentos dos problemas locais.

Art. 9º Na elaboração e execução de seus programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Verê, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência Imediata:

. Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de Assessoramento:

. Assessoria de Imprensa;

. Assessoria Jurídica;

. Assessoria de Cidadania e Ação Comunitária.

III - Órgãos de Atividades-Meio:

. Departamento de Administração e Finanças;

. Departamento de Planejamento.

IV - Órgãos de Atividades-Fim:

. Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

. Departamento de Saúde;

. Departamento de Viação e Serviços Públicos;

. Departamento de Expansão Econômica.

Parágrafo único. Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

Art. 11. Ao Gabinete do Prefeito compete vincular a Prefeitura aos municipais, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento de pessoas que procuram o Prefeito para consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; acompanhar, junto às repartições municipais, a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo a sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito e de interesse da Administração Municipal, promovendo contato com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da municipalidade; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 12. À Assessoria de Imprensa compete assessorar o Prefeito nas atividades de informações ao público acerca da atuação e das realizações da Administração Municipal; conceber e realizar pesquisas de opinião pública a respeito dos serviços e da imagem da Prefeitura; assessorar o Prefeito em seus relacionamentos com a imprensa; manter arquivo de notícias e comentários divulgados na imprensa de interesse da Prefeitura; providenciar a publicação, no órgão oficial de imprensa do município, dos atos oficiais sujeitos a essa providência; coordenar as entrevistas a serem concedidas à imprensa pelo Prefeito e demais autoridades municipais; redigir, por determinação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura para divulgação pelos meios de comunicação ao seu alcance; providenciar junto aos órgãos da imprensa a cobertura jornalística de todas as atividades e atos de caráter público da Prefeitura; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13. À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito, Departamentos e outros órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais de dívida ativa; defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município; prestar direta e indiretamente assistência jurídica ao município, em todos os atos que pela sua natureza, exijam essa providência; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como Legislação Estadual e Federal de interesse do município; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinete.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE CIDADANIA E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 14. À Assessoria de Cidadania e Ação Comunitária compete, propor as diretrizes e metas da política de ação social a serem adotadas pelo município; implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população urbana e rural do município; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; promover junto a população, campanhas preventivas de educação sanitária; desenvolver atividades de promoção social visando obter a participação da comunidade; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise o bem-estar social da população; promover, coordenar, orientar e executar a política social do município, segundo as diretrizes do Governo, de forma harmônica e integrada aos demais órgãos estaduais, compatibilizando as atividades com os órgãos de esfera estadual, objetivando reduzir as atividades paralelas como forma de promover o melhor aproveitamento dos recursos financeiros, técnicos e humanos; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; direcionar a promoção social com programas especiais de atendimento aos trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças, adolescentes, carentes, idosos, nutrízes, reassentados e portadores de deficiências, visando a atuação e aplicação de recursos destinados a ação social; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativas e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; desempenhar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. O Departamento de Administração e Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas a prestação de atividades-meio necessárias ao funcionamento regular das unidades componentes da Estrutura Básica da Prefeitura, visando a concentração de esforços técnicos, a padronização de equipamentos e de materiais, e o aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura, bem como é o órgão responsável e encarregado de executar a política econômica e financeira do município e das atividades referentes ao controle e a escrituração contábil, ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, sendo de sua competência assegurar todas as dimensões do controle interno da administração dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos, balanços, balancetes, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil; elaborar e encaminhar a prestação de contas anual da Prefeitura, de conformidade com as disposições legais, promovendo a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do governo; a dotação de medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários; a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros; a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos; a administração de processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenhos financeiros; a inspeção do processo de lançamentos de tributos; a movimentação das contas



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

bancárias da Prefeitura; a elaboração do calendário de pagamento; a fixação e alteração dos limites fiscais; o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; o pagamento de juros e amortização de empréstimos; o controle e a escrituração contábil e financeira da municipalidade; o registro de atos e fatos administrativos; a verificação dos documentos contábeis; a instrução e a informação dos processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes; a execução do balanço dos valores da tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro;

§ 1º As atividades-meio compreendem a administração organizacional e financeira, compreendendo o inventário físico patrimonial, registro, conservação, repasse e alienação; a administração de materiais, compreendendo a aquisição, recebimento, guarda, controle e distribuição; o transporte oficial de autoridades e de objetos, bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículo; a zeladoria relativa as atividades de portaria, limpeza, conservação, vigilância, administração dos próprios municipais e do serviço de copa; a documentação, compreendendo atividades de biblioteca técnico-administrativa, arquivo, micro filmagem de documentos, plantas detalhadas e reprodução de atos oficiais; a comunicação, compreendendo atividades de protocolo, rota administrativa de expediente, telefonia e fax; a reprografia, atividades de reprodução mediante as técnicas de fotocópias, heliografias e xerografia; instruir processo licitatório, atualizar cadastro de fornecedores e manter organizado o almoxarifado; traçar as diretrizes gerais da política de informática e processamento de dados; armazenar, tratar, recuperar e tornar disponível aos órgãos municipais as informações processadas.

§ 2º Considera-se ainda atividades-meio, a execução de forma centralizada, das atividades concernentes a recursos humanos no que refere a administração, contratação ou nomeação, posse, lotação de Servidores sob qualquer regime jurídico; a locação de recursos humanos nos diversos órgãos da Prefeitura e seu remanejamento; a avaliação de desempenho para fins de promoção, treinamento, disponibilidade e dispensa; a administração de cargos e salários; a atualização de cadastro de pessoal, objetivando o inventário e diagnóstico permanente da força de trabalho disponível, facilitando o recrutamento, nomeação/admissão, exoneração/demissão e concessões de direitos e vantagens; a análise de custos para subsidiar o processo decisório no que se refere a reajustes salariais; a promoção de programas médico-assistenciais aos Servidores municipais; efetuar a operacionalização do sistema, abrangendo o fluxo de informações necessárias à administração e planejamento de todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do município.

§ 3º As atividades-meio prestadas pela área da administração da Prefeitura serão debitadas aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis, promovidos pela área fazendária.

§ 4º Na proposta orçamentária, consignar-se-ão a área de administração as dotações destinadas a atender as despesas com atividades-meio de toda Administração Municipal, conforme já definido no parágrafo anterior.

§ 5º A área de administração alimentará a área fazendária com dados e informações para análise de custos para fins orçamentários.

§ 6º A comunicação administrativa entre os diversos órgãos do governo municipal, deve visar a rapidez e eficiência no sistema centralizado de protocolo.

§ 7º Executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E-mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

Art. 16. O Departamento de Administração e Finanças é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor:

- I – Divisão de Recursos Humanos;
- II – Divisão de Administração;
- III – Divisão de Edificações e Obras;
- IV – Divisão de Contabilidade;
- V – Divisão de Tesouraria;
- VI – Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Art. 17. Ao Departamento de Planejamento compete o planejamento econômico e organizacional da Prefeitura, mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; a elaboração e coordenação na execução de projetos e planos do Governo Municipal; a coordenação na elaboração da proposta orçamentária anual de investimentos, bem como na programação anual de despesa, adequando os recursos aos objetivos das metas governamentais constantes do Plano de Desenvolvimento Integrado, a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação e de caráter multi-disciplinar ou de prioridade; a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais; a promoção de ações modernizadoras da estrutura organizacional municipal; o acompanhamento metodológico com sistemas de controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar o processo decisório e coordenação das atividades governamentais; desenvolver estudo sobre fontes alternativas de recursos humanos, materiais e financeiros visando a promoção econômica e social do município; desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 18. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas à educação, cultura e esportes do município; pela instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com o sistema Estadual e Federal, bem como a elaboração de medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município; pela atualização permanente da ação educativa, ajustando-se à realidade local, regional e nacional; pela elevação do nível de produtividade da educação, visando à melhoria qualitativa dos processos educativos; pelo controle e fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino a nível municipal; pela promoção da perfeita articulação com o governo Estadual e Federal, em matéria de legislação política, educativa, cultural e esportiva; pela promoção do desenvolvimento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinete.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

educativo e cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências e da arte, de proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do município; pela promoção e incentivo à realização de programas culturais, recreativos e desportivos de interesse para a população; de organizar, administrar, manter e supervisionar a Biblioteca Pública Municipal; promover certames e torneios esportivos municipais e intermunicipais; propor a execução de convênios culturais com entidades públicas estaduais e federais; promover a formação de bandas, orquestras e corais; estabelecer a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e o desenvolvimento psicomotor da criança e do adolescente; administrar os próprios recursos municipais, destinados a práticas culturais e desportivas; divulgar os recursos turísticos e os calendários de festividades típicas e regionais, bem como promover e explorar os recursos turísticos existentes no município; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor:

- I – Divisão de Educação;
- II – Divisão de Cultura e Esportes.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 20. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de propor as diretrizes e metas da política de saúde, a serem adotadas pelo município; é encarregado das atividades de proteção a saúde da população do município em especial no atendimento básico mediante a adoção de medidas preventivas e de controle eficaz as doenças de massa; fiscalizar as condições de saneamento básico do município; promover a eficácia dos serviços médicos no atendimento aos munícipes; planejar, organizar e administrar serviços referentes a área de fisioterapia, odontologia, vigilância sanitária e outros; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios; promover junto a população, campanhas preventivas de saúde; avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados; realizar atividades visando obter a participação da comunidade nas campanhas de saúde; solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise a saúde da população; desenvolver programas especiais de atendimento ao trabalhadores, desempregados, indigentes, crianças, adolescentes, carentes, idosos, nutrízes, reacentados e portadores de deficiências; promover pesquisas em assuntos de saúde pública, incluindo a bioestatística e a coleta de fatos médicos, sanitários e econômicos, envolvidos nas causas das doenças; promover ações conscientizadoras, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidades cada vez mais participativas e agentes de desenvolvimento através de uma ação integrada; preparar informes, documentos e pareceres em assuntos relacionados a saúde; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 21. O Departamento de Saúde é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor:

- I – Divisão de Promoção à Saúde;
- II – Divisão de Vigilâncias.

λ



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 22. O Departamento de Viação e Serviços Públicos é o órgão encarregado de promover estudos visando a elaboração de projetos e desenhos técnicos que se tornem necessários à execução de obras; promover o cálculo de projetos de concreto armado e estruturas metálicas, bem como o cálculo de projetos elétricos e hidrossanitários do município; projetar a recuperação e/ou ampliação dos prédios da Prefeitura; promover a elaboração de projetos de construção e urbanização de praças, parques e jardins; executar os serviços de arborização e ajardinamento de logradouros públicos; promover a expansão e manutenção dos serviços de iluminação pública; fiscalizar contratos relacionados com os serviços de sua competência; controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo, observada a legislação pertinente; examinar, estudar e aprovar projetos de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; promover o licenciamento, fiscalização, estudo, exames e despachos de documentos para a execução de obras particulares; fiscalizar e primar pelo cumprimento das normas municipais pertinentes a obras; promover a demolição de construções; executar trabalhos topográficos, obras de galerias de águas pluviais, meio-fios, guias e sarjetas; atualizar a planta cadastral do município, os registros de empreitadas de logradouros pavimentados, abertos e projetados, as tabelas de preços unitários de materiais e mão-de-obra; promover a numeração de novos prédios; manter arquivo de projetos aprovados; autorizar a expedição do *habite-se* das novas edificações; participar de estudos e projetos ligados a estradas municipais; promover estudos visando a racionalização dos serviços de limpeza pública, principalmente quanto o lixo coletado; elaborar e executar o plano rodoviário municipal; promover, executar, manter e conservar ruas, praças, parques e jardins; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; promover as atividades relativas a feiras-livres, mercados ou matadouros; estudar e propor tarifas para os serviços e/ou utilidade pública concedidos ou permitidos; executar consertos de vias públicas; encarregar-se da manutenção dos logradouros públicos e dos serviços públicos municipais de abastecimento; conservar as estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; propor, após verificada viabilidade, abertura de estradas; participar de estudos e projetos sobre o sistema viário, para planificação de obras rodoviárias; encarregar-se da manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; executar os serviços de iluminação e atividade de trânsito; orientar e fiscalizar a distribuição dos motoristas e operadores de máquinas em serviço; estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos; executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Chefe Executivo Municipal.

Art. 23. O Departamento de Viação e Serviços Públicos é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor:

- I - Divisão de Serviços do Interior;
- II - Divisão de Serviços Urbanos.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO ECONÔMICA

Art. 24. O Departamento de Expansão Econômica é o órgão incumbido de realizar a promoção econômica do município, buscando atrair iniciativas industriais e comerciais; incentivar a implantação de indústrias ou casas comerciais que possam, pelo aproveitamento dos recursos naturais e humanos disponíveis, servir de base para o desenvolvimento do município; orientar os possíveis investidores quanto as melhores áreas para indústria e



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E.mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

comércio, através de campanhas idealizadas em dados estatísticos e a realidade do município; estudar e coordenar um sistema de promoção de vendas dos bens manufaturados, oriundos da agroindústria do município, proporcionando o aumento de consumo dos mesmos; definir uma política de incentivo ao turismo, através de assistência técnica e divulgação das atrações turísticas do município; investir nas potencialidades turísticas do município; divulgar o município no âmbito nacional, mostrando suas potencialidades turísticas nos aspectos de clima, solo, produtos, eventos, história, etc.; criar calendário de eventos; realizar exposições, feiras e festivais; criar infra-estrutura turística, incentivando a construção de hotéis, melhoria e conservação de vias de acesso aos pontos turísticos, comunicação, energia, *camping*...; bem como é encarregado de colaborar com órgãos estadual e federal, na defesa e vigilância zoonosológica, no sentido de evitar o ingresso e a disseminação de doenças infecto-contagiosas nos rebanhos municipais; ampliar e intensificar os serviços de assistência técnica e extensão rural, aplicados à agropecuária, pela ação coordenada dos diversos órgãos atuantes a nível municipal, estadual e federal, visando recursos e evitando duplicidade de ações; estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos diversos; promover a divulgação, pelos meios adequados, das modernas técnicas pastoris, visando o aumento da produção e a melhoria da qualidade; executar o cadastramento do produtor rural; orientar o pequeno produtor rural, no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor rural e a preservação permanente do solo através de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais; dar apoio à criação de hortas comunitárias e à preservação de áreas verdes; promover a obtenção junto aos órgãos federal e estadual, por compra, doação ou permuta de sementes e matrizes selecionadas; promover o reflorestamento conservacionista, através da produção de mudas de essências florestais; promover a pesquisa e experimentação agrícola e a assistência técnica, visando o aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos naturais; preservar as reservas biológicas em defesa do meio ambiente em articulação com órgãos específicos; estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente do município; promover a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevantes interesse ecológico para o município; manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividade no âmbito da defesa do meio ambiente; executar outras atividades correlatas e/ou que forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. O Departamento de Expansão Econômica é integrado pelas seguintes divisões imediatamente subordinadas ao Diretor:

- I – Divisão de Indústria, Comércio e Turismo;
- II – Divisão de Desenvolvimento Rural;
- III – Divisão de Meio Ambiente;
- IV – Divisão de Fiscalização e Controle.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criados os órgãos componentes e complementares da organização municipal, mencionados nesta Lei, conforme anexo I e II, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

§ 1º O anexo I apresenta o Organograma Parcial dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura à nível de Departamentos e Assessorias.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (0xx46) 535-1222 e 535-1223 - E-mail - pmvere@vizinnet.com.br

Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316 - Cx. Postal, 21 - CEP 85585-000 - VERÊ - PARANÁ

Águas do Verê - As melhores do Sul do Brasil

§ 2º O anexo II apresenta o Organograma Geral dos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura à nível de Divisões.

Art. 27. O Prefeito Municipal, no prazo de noventa (90) dias, regulamentará, mediante decreto, o regimento interno da Prefeitura, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 28. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei e seus anexos, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 29. No Regimento da Prefeitura, de que trata o artigo 28, o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos Diretores para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, evocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único. A delegação de competência, mencionada neste artigo, far-se-á de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Verê.

Art. 30. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Parcial da Prefeitura - Anexo I, que acompanha a presente lei.

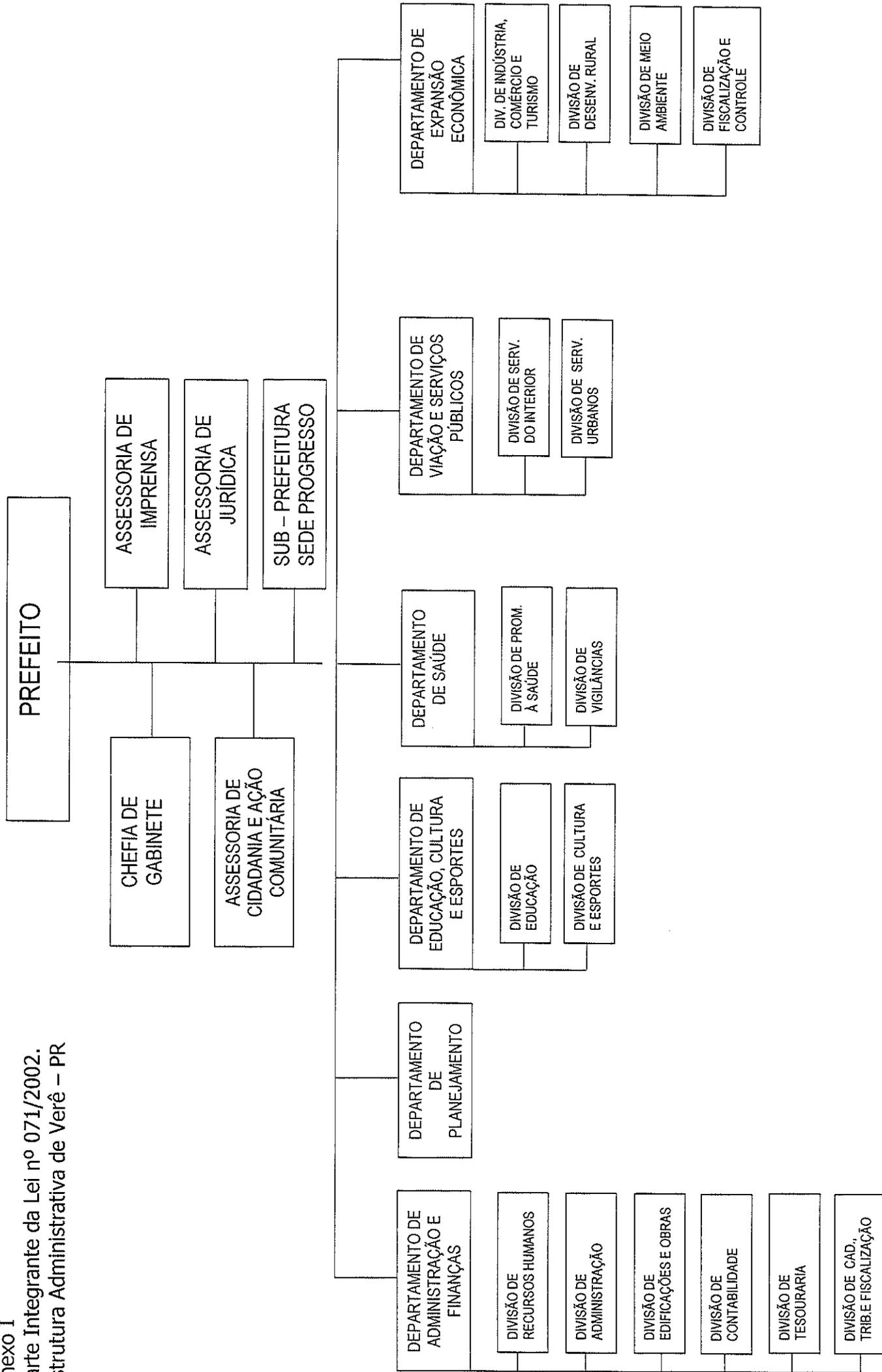
Art. 31. A Prefeitura, através da Administração, dará atenção especial ao treinamento e o desenvolvimento das potencialidades dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades do município e da necessidade de aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê,
Estado do Paraná, aos 28 de junho de 2002.


LOIVO ROQUE RITTER
Prefeito Municipal

Anexo I
 Parte Integrante da Lei nº 071/2002.
 Estrutura Administrativa de Verê – PR



ANEXO II

Parte Integrante da Lei nº 071/2002.
Estrutura Administrativa de Verê - PR

